**TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Instrumentalização, Acompanhamento e Assessoramento aos Servidores do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP Santo Antônio de Pádua/RJ nos lançamentos e Fluxo de dados do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal) em especial na áreas: Orçamentárias, Contábeis, Financeira, Contratos e Pessoal;, Assessoramento na Folha de Pagamento, Alimentação do Sistema de Patrimônio e na confecção dos Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Prestação de Contas de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e 285/18, atendendo assim as necessidades da Administração do FAP.

# INTRODUÇÃO

* 1. Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no **art. 6º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com o art. 3º, inciso XI do** [**DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2010.024-2019?OpenDocument)**.**

# O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO SERVIDOR DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA – FAP torna público o interesse na Contratação de empresa especializada nos serviços de instrumentalização, acompanhamento e assessoramento aos Servidores do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP Santo Antônio de Pádua/RJ nos lançamentos e Fluxo de dados do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal) em especial na áreas: Orçamentárias, Contábeis, Financeira, Contratos e Pessoal;, Assessoramento na Folha de Pagamento, Alimentação do Sistema de Patrimônio e na confecção dos Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Prestação de Contas de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e 285/18, atendendo assim as necessidades da administração do FAP, que se regerá Lei Federal nº Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

* 1. O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, às especificações técnicas, à estratégia de suprimento e o prazo de execução.

# DO OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Instrumentalização, Acompanhamento e Assessoramento aos Servidores do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP Santo Antônio de Pádua/RJ nos lançamentos e Fluxo de dados do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal) em especial na áreas: Orçamentárias, Contábeis, Financeira, Contratos e Pessoal; Assessoramento na Folha de Pagamento, Alimentação do Sistema de Patrimônio e na confecção dos Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Prestação de Contas de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e 285/18, atendendo assim as necessidades da administração do FAP.

# JUSTIFICATIVA

# 3.1 - Considerando a necessidade de transparência, segurança, confiabilidade, solvência e liquidez do FAP, em atendimento às exigências contidas nas respectivas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e EC 103/2019, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101/00 e Portaria SPREV 402/2008 e alterações, Lei Federal nº 9.717/98 e alterações, Lei Federal nº 13.846/19 e Legislação Municipal Vigente e Deliberações do TCE-RJ.

3.2 - Considerando que a prestação dos serviços aqui descritos seja de caráter contínuo e obrigatório aos RPPS, sendo assim, imprescindível contratação de Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Instrumentalização, Acompanhamento e Assessoramento aos Servidores do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP Santo Antônio de Pádua/RJ nos lançamentos e Fluxo de dados do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal) em especial na áreas: Orçamentárias, Contábeis, Financeira, Contratos e Pessoal; Assessoramento na Folha de Pagamento, Alimentação do Sistema de Patrimônio e na confecção dos Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Prestação de Contas de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e 285/18, para o bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo FAP a seus segurados e aos órgãos competentes, além de prestar todas as informações aos órgãos de controle com a implantação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social –Pró-Gestão.

# 4.0 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

# A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

# A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

# Todas as garantias legais oferecidas pela Contratada, sobretudo quanto às especificações, quantitativos e condições do objeto pretendido devem estar de acordo com este Termo de Referência.

# O preço total estimado pela Administração para a contratação do objeto do presente Termo de Referência – TR, segundo as especificações e prazos de execução ora estabelecidos, será apurado a partir da pesquisa de preços de mercado oportunamente realizada pelo FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensões do Servidor do Municipio de Santo Antônio de Pádua/RJ e seguirá a partir da seguinte Dotação Orçamentária:

|  |
| --- |
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA |
| Descrição | Código | Denominação |
| Órgão |  |  |
| Unidade Orçamentária |  |  |
|  Função |  |  |
| Subfunção |  |  |
| Programa |  |  |
| Ação |  |  |
| Natureza da Despesa |  |  |
| Fonte de Recurso |  |

**5.0 - DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

**5.1 -** Os serviços contratados deverão ser totalmente orientados à administração pública, focado nos serviços de Instrumentalização, Acompanhamento e Assessoramento aos Servidores do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP Santo Antônio de Pádua/RJ nos lançamentos e fluxo de dados do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal) em especial na áreas: Orçamentárias, Contábeis, Financeira, Contratos e Pessoal;, Assessoramento na Folha de Pagamento, Alimentação do Sistema de Patrimônio e na confecção dos Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Prestação de Contas de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e 285/18.

**5.2** - Deverão atender a todas as exigências da legislação vigente, contendo todas as informações necessárias a atender o funcionamento do FAP e as exigências previdenciárias legais dos órgãos públicos com que estiver relacionado por força de lei. Os serviços oferecidos deverão atender às necessidades previstas no Termo de Referência.

**06 – DOS SERVIÇOS:**

**6.1 –** Serviços de Instrumentalização, Acompanhamento e Assessoramento aos Servidores do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP Santo Antônio de Pádua/RJ nos lançamentos e Fluxo de dados do SIGFIS (Sistema Integrado de Gestão Fiscal) em especial na áreas: Orçamentárias, Contábeis, Financeira, Contratos e Pessoal; Assessoramento na Folha de Pagamento, Alimentação do Sistema de Patrimônio e na confecção dos Relatórios da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Prestação de Contas de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 277/17 e 285/18.

# 7.0 - AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As atividades em parte, poderão ser desenvolvidas na sede do contratado, comprometendo-se o mesmo a comparecer na sede do FAP duas vezes por semana, para prestar suporte técnico, devendo ainda manter contato on-line, visando à perfeição dos serviços contratados.

7.2 - Toda a estrutura e material necessários à perfeita execução dos serviços serão fornecidos pelo contratado, inclusive despesas com locomoção, hospedagem e alimentação da equipe técnica.

# 7.3 - Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão executados mediante acompanhamento e orientação quanto aos problemas de natureza fiscal, com visitas de técnicos especializados na solução de problemas quando solicitados, bem como através de contato via telefone, e/ou correio eletrônico e whatsapp.

# - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**8.1- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.1.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e União, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.1.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão de regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), em vigor, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.1.3 - Conforme exigência da RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SER n° 033, de 24 de novembro de 2004, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA E A CERTIDÃO NEGATIVA DE ICMS OU A CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO somente terá validade quando apresentadas em conjunto.

8.1.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede do licitante, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.1.5 - Prova de regularidade relativa à Previdência Social, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, em vigor, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.1.6 - Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), em vigor, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, ou outra certidão equivalente, na forma da lei;

8.1.8 - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral do CNPJ da empresa;

Quadro de Sócios e Administradores da empresa (QSA).

8.1.9 - **Será realizada consulta no CADASTRO DE LICITANTES INIDÔNEOS, CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE (CNIA), CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP),** consulta consolidada pelo site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, mantido pelo Tribunal de Contas da União.

# 8.2- REGULARIDADE SOCIAL:

8.2.1 - Declaração informando o cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal,** expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz **(Anexo IV).**

8.1.3- DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE TEM CONHECIMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, RECONHECENDO SER PERFEITAMENTE VIÁVEL O CUMPRIMENTO INTEGRAL E PONTUAL DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS **(Anexo III).**

# 8.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 - Apresentar **atestado e/ou declaração de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) de maneira satisfatória, a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com o objeto deste Termo.

8.3.2- No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.3.3 - Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

8.3.4 - Para participar, as pessoas jurídicas ou físicas deverão atender as exigências legais da Lei 8.666/2021, sob pena de desclassificação.

8.3.6 **-** Considerando a natureza do serviço a ser contratada Assessoria Previdenciária, elege-se para reger a presente contratação, o **Critério de Julgamento Menor Preço Global.**

# - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderão participar as empresas:

1. que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste termo, devendo ser comprovado pelo contrato social;
2. que atenderem às exigências constantes deste Termo e que não tenham vedação explícita em lei.

# - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

* 1. - A microempresa ou empresa de pequeno porte, para utilizar as prerrogativas estabelecidas na **Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006,** deverá apresentar declaração de que ostenta essa condição e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses enumeradas no **§4º do artigo 3º do referido diploma legal,** preferencialmente nos moldes do **Anexo II.**
	2. - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, mediante inclusão no Envelope “B” (Habilitação), os documentos de regularidade fiscal ainda que haja alguma restrição, nos termos do **artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.**
		1. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida no presente termo, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for considerada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério do  **FAP**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.2.3 **-** Havendo equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

# - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

* 1. - O contrato de prestação de serviços terá validade de 12 **(doze) meses,** a contar da data da assinatura do contrato, observada a necessária publicação, prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

# OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
	2. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;
	3. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução dos serviços prestados**;**
	4. Cumprir todas as solicitações e especificações deste termo de referência.

# -OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

* 1. - Pagar pelo fornecimento dos serviços.
	2. - Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este Contrato.
	3. - Liberar o acesso dos funcionários da CONTRATADA onde serão prestados os serviços contratados objeto deste termo.
	4. - Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA.
	5. - Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços admitidos no contrato.

# -DO REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇOS

* 1. **- DO REGIME DE EXECUÇÃO**
		1. O objeto deste termo será executado em **regime de preços global**

#  - DO PREÇO

15.2.1- Pagará o Contratante à Contratada, o(s) preço(s) global(s) constante(s) da proposta de preços, estando incluídos no(s) preço(s) todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária, locomoção de profissionais, e demais despesas indispensáveis à perfeita execução do objeto deste contrato.

# -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante adimplemento de cada parcela da obrigação, através de depósito em conta bancária indicada, por intermédio da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela Contratada em correspondência ao objeto executado. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.
	2. A Nota Fiscal relativa à cobrança deverá ser emitida acompanhada das certidções negativas de débitos do **INSS, CNDT, CRF/FGTS e CND Municipal, CND Municipal e para as empresas estabeleciadas no município serão obrigatórias também a CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL e a CERTIDÃO DE ISS.**
	3. Verificados erros no documento de cobrança, ensejarão a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto no caput desta cláusula será contado a partir da nova apresentação.
	4. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, serão devidos pelo Contratante 0,033%, por dia, sobre o valor da parcela devida, a título de compensação financeira.
	5. Por eventuais atrasos injustificados, serão devidos à Contratada, juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando ao ano 6% (seis por cento).
	6. Entende-se por atraso o prazo que exceder 15 (quinze) dias corridos da apresentação da fatura.
	7. Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, o Contratante fará jus a um desconto de 0,033% por dia, a título de compensação financeira.

# - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

* 1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei 8.666/93 e alterações posteriores**, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
	3. - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
	4. - A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
	5. - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
	6. - Cabe o FAP aplicar a garantia a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.